



LEI Nº 1163 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a concessão do auxílio passe escolar e revoga as leis nº 820/2013, 909/2013 e 968/2014 e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 57, § 2º, I, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terá acesso ao auxílio passe escolar, o estudante que previamente atendido pelo profissional da Secretaria de Assistência Social e Habitação, apresentar os seguintes requisitos:

I – Resida no Município de Governador Celso Ramos;

II – Esteja cursando nível técnico ou ensino superior;

III- Possuir certidão negativa de tributos do bem imóvel do estudante ou do pai do estudante, ou da mãe do estudante, e se o estudante for casado, certidão negativa de tributos do cônjuge, junto ao município de Governador Celso Ramos;

IV – Esteja cursando cursos de pré-vestibulares e também de pós-graduação;

V – Esteja cursando regularmente o ensino médio em instituição particular, com bolsa de estudos acima de 50% devidamente comprovada.

Art. 2º - O valor do auxílio passe escolar, será concedido via cartão do estudante, devidamente apresentado na entrega dos documentos e deverá suprir somente a necessidades dos dias de aula.

Art. 3º - Para o auxílio passe escolar é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

II – Atestado de frequência, comprovante de matrícula, calendário escolar e grade disciplinar;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Cartão do estudante SETUF do ano vigente;



V – Certidão de tributos municipais de onde reside o estudante;

VI – Comprovante de concessão de bolsa de estudo para estudante do ensino médio em instituição particular;

Art. 4º - O auxílio será concedido para os estudantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 1º, incisos I, II, III, IV e V, através de recarga mensal do cartão de estudante, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.


§ 1º - O recebimento indevido do auxílio passe escolar importará ao aluno ou ao seu responsável legal, ou ambos, conforme o caso, a obrigação de ressarcir à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, a totalidade da quantia equivalente, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão tratados pelo profissional do serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º - A dotação orçamentária desta lei ficará restringida ao montante destinado à manutenção e desenvolvimento da Educação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, especialmente as leis nº 820/2013, 909/2013 e 968/2014.

Governador Celso Ramos (SC), 30 de janeiro de 2017.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal